



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000*

*Secretaria de Meio Ambiente*

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 025/2018**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede a **LATICÍNIOS EXTREMA LTDA.**, CNPJ 26.349.858/0001-50, localizada na Estrada Municipal da Laje, s/nº, km 10, Bairro da Laje, no município de Extrema/MG, a **Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI), com validade até 05-10-2024**, para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 006/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 05 de Outubro de 2018.

---

PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

## ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante   | Prazo  |
|------|--|--|
| 01   | Apresentar certificado de regularização do uso de lenha (madeira) junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas. <sup>1</sup>   | Formalização da LO / Vigência da Licença               |
| 02   | Realizar o tamponamento do poço tubular desativado temporariamente, com a instalação de caixa de proteção externa ao revestimento do poço, conforme Nota Técnica DIC DvCR Nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. <sup>1</sup>  | 60 dias  |
| 03   | Manter em pronta recuperação as certidões de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento das mesmas, requerer a efetiva renovação. <sup>1</sup>  | Vigência da Licença                                    |
| 04   | Adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento mediante instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados, garantindo o efetivo tratamento previamente ao seu descarte no ambiente. <sup>1</sup>   | Formalização da LO / Vigência da Licença               |
| 05   | Apresentar evidências das adequações necessárias ao sistema de tratamento de efluentes industriais. <sup>1</sup>   | Formalização da LO / Vigência da Licença               |
| 06   | Providenciar dispositivo de contenção do efluente água de purga, conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos. <sup>1</sup>   | Formalização da LO / Vigência da Licença               |
| 07   | Realizar limpeza da área externa e destinar adequadamente os resíduos e demais materiais existentes no local, <sup>1</sup> bem como destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>  | Limpeza: 30 dias / Vigência da Licença                 |
| 08   | Apresentar o Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. <sup>1</sup>   | 30 dias  |
| 09   | Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da instalação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup> | Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença |
| 10   | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>   | Vigência da Licença                                    |
| 11   | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>  | 30 dias  |

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 05 de Outubro de 2018

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA